



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 021/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PASSÍVEIS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a Lei Federal n.º 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2.020 que "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019";

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual n.º 113/2.020, de 12 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 14/2020 de 18 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 20/2020, de 30 de Março de 2.020, que "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG.";

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n.º 454/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).";

Considerando a edição e aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto n.º 06/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "RECONHECE, PARA



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020.”;

Considerando a Lei Federal n.º 14.019/2020, de 2 de Julho de 2020, que “ALTERA A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, EM VIAS PÚBLICAS E EM TRANSPORTES PÚBLICOS, SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ASSEPSIA DE LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO, INCLUSIVE TRANSPORTES PÚBLICOS, E SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES AOS USUÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.”;

E considerando a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública.

O Prefeito do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS PROIBIÇÕES E DETERMINAÇÕES DE FECHAMENTO E SUSPENSÃO

Art. 1º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, das seguintes atividades:

I – ensino curricular presencial e semi-presencial (escolas municipais, estaduais e particulares, creches públicas ou privadas, universidade);



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

II – clubes sociais e recreativos, exceto suas academias, seus bares e lanchonetes para venda e consumo de alimentos, água, sucos e refrigerantes, vedada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, ficando permitida a realização de serviços administrativo que não demandem atendimento ao público;

III – salões de festas;

IV – atividades de recreação e lazer;

V – atividades de sauna e banhos;

VI – bibliotecas, arquivos e museus.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão das seguintes atividades:

I – eventos sociais, festivos, comemorativos, de lazer e atividades que geram aglomeração de pessoas;

II – As visitas aos pacientes da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, bem como, as visitas nas instituições de longa permanência de idosos em geral, exceto nos casos essenciais à preservação da saúde e do bem estar da pessoa hospitalizada ou institucionalizada, sempre com as cautelas impostas e observadas pela direção dos órgãos e instituições;

III – Leilões de gado e leilões em geral, na modalidade presencial, estando autorizada a realização de leilões virtuais e on-line, permitida a presença apenas dos responsáveis pela logística e transmissão, no local onde se instalar a estrutura para sua realização, nos termos fixados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária de Minas Gerais - IMA.

Art. 3º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos privados autorizados a funcionar na forma deste Decreto, bem como em quaisquer áreas públicas do Município de Dores do Indaiá.

CAPÍTULO II

DAS DETERMINAÇÕES ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO

TÍTULO I



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

DOS COMÉRCIOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AMBULANTES E FEIRAS-LIVRES

Art. 4º. O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, sorveterias, açaiterias, bares e comércios de gêneros alimentícios deverão observar as seguintes medidas de segurança:

I – Observar as disposições do Termo de Compromisso Sanitário constante do Anexo I deste Decreto, devidamente assinado;

II – proibido o serviço de self-service e o rodízio livre de alimentos, sendo permitido o self-service indireto, com acesso ao buffet impedido, devendo os alimentos serem servidos por funcionário do estabelecimento, devendo o mesmo estar usando luvas, máscara, face shield e toca;

III – garantir espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre atendente e cliente ou cliente e cliente, inclusive com demarcações;

IV – garantir a ocupação de 1 (uma) pessoa por 4 m² (quatro metros quadrados);

V – controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

VI – disponibilizar frasco com álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e em todas as mesas;

VII – higienizar mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios utilizados ao final de cada refeição;

VIII – higienizar frequentemente banheiros, balcões e locais de circulação de pessoas;

IX – proibido música ao vivo, DJ, som mecânico ou qualquer tipo de entretenimento;

X – fica recomendado o uso de barreira física ou *face shield* para os caixas e demais atendentes;

XI – uso de máscaras para os profissionais, funcionários e clientes, exceto durante a refeição;

XII – os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

XIII – é de responsabilidade do comerciante garantir o cumprimento das regras de proteção em toda estrutura ofertada por ele;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

XIV – manter o local arejado, com janelas e portas abertas;

XV – evitar o uso de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores;

XVI – fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5°C.

XVII – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento de comércio ambulante, sendo condição para tal, o cumprimento das regras de proteção estabelecidas neste Decreto Municipal.

Art. 6º. A realização das feiras livres deverão observar as seguintes medidas de segurança:

I – manter a distância mínima de 3 (três) metros entre as barracas;

II – proibido serviço self-service;

III – proibido atividades de entretenimento, recreativas, música ao vivo e som mecânico;

IV – proibida a venda de bebida alcoólica.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

Art. 7º. O funcionamento das atividades físicas e desportivas, incluindo academias, está condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de segurança:

I – limitar 1 (um) usuário a cada 10 m² (dez metros quadrados);

II – obrigatoriedade de horário agendado;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

III – ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada 2 (duas) horas de funcionamento;

IV – disponibilizar profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

V – checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nas academias ou espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino, sendo que a diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;

VI – garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários dos equipamentos;

VII – garantir a distância mínima de 3 (três) metros para equipamentos aeróbicos e exercícios aeróbicos;

VIII – todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando;

IX – higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;

X – os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

XI – não permitir torcidas e aglomerações.

Parágrafo único – As distâncias mencionadas nos incisos VI e VII poderão ser reduzidas se houver proteção acrílica entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 8º. Fica autorizada a abertura de Igrejas, Templos e Centro Espíritas para visitação e celebrações religiosas presenciais.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§1º - É condição para a realização das atividades autorizadas no *caput* deste artigo:

I – respeitar o tempo máximo de 1 (uma) hora de duração para cada celebração;

II – respeitar rigorosamente a distância mínima de 2 (dois) metros de um fiel para o outro, usando demarcações;

III – obrigatório o uso de máscaras para os fiéis, celebrantes e funcionários, ou seja, todos que estiverem na instituição religiosa;

IV – obrigatório disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão para higienização das mãos na entrada e saída;

V – obrigatório a higienização dos assentos, mobiliários, instrumentos e piso, com álcool 70% (setenta por cento), água e sabão ou água clorada, após cada celebração;

VI – controlar o fluxo de pessoas para entrada, inclusive as filas, com distância mínima de 2 (dois) metros e marcação visível no espaço;

VII – respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados);

VIII – o local deverá estar arejado, com janelas e portas abertas;

IX – evitar o uso de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores;

X – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido nas Instituições Religiosas.

§ 2º - Fica vedada a realização de práticas que envolvam contato físico, como aperto de mão, abraços e outros.

§ 3º - Permanecem suspensas as seguintes atividades religiosas presenciais, entre elas:

I – catequeses;

II – estudos bíblicos;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

III – encontros de grupos religiosos de casais, adolescentes e jovens;

IV – romarias;

V – terços;

VI – células.

TÍTULO IV

DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 9º. O transporte coletivo deverá funcionar em horário normal, sendo obrigatório o uso de máscaras, bem como, de álcool em gel ao entrar e ao sair do veículo.

§ 1º - Os ônibus do transporte coletivo poderão circular com a capacidade máxima dos passageiros sentados.

§ 2º - Os ônibus e todos os veículos de transporte coletivo ou individual deverão ser higienizados no mínimo 1 (uma) vez por dia, com água e sabão.

§ 3º. Os transportes de trabalhadores, a exemplo de ônibus e vans, poderão funcionar com a capacidade máxima de pessoas sentadas.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS E DOS COMITÊS MUNICIPAIS

Art. 10. Estão autorizadas a realização de reuniões de todos os Conselhos Municipais, seguindo as seguintes medidas, devendo os membros dos conselhos, durante as reuniões observarem as regras de distanciamento e higiene, com vistas a prevenir a propagação do coronavírus.

Art. 11. Estão autorizadas a realização de reuniões extraordinárias dos Comitês Municipais.

Art. 12. Fica autorizada a realização das reuniões ordinárias presenciais, obrigatórias por legislações específicas, de conselhos, associações, assembleias e cooperativas.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

TÍTULO VI

DAS DETERMINAÇÕES GERAIS DE DISTANCIAMENTO E MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

Art. 13. No caso das atividades econômicas em que o funcionamento está autorizado, no que couber a cada atividade, deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança:

I – uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca para funcionários, clientes e proprietários;

II – respeitar o limite de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), no setor de serviços e comércios de qualquer natureza, salvo nos casos previstos no art. 4º;

III – nos estabelecimentos que possuem menos de 10 m² (dez metros quadrados), o atendimento deverá ser individualizado, salvo nos casos previstos no art. 4º;

IV – controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

V – fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5°C, salvo nos casos em que a utilização deste for obrigatória.

VI – manter rigorosamente a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sinalizando as áreas de circulação interna;

VII – o acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado, evitando aglomeração e demarcando a distância de 2 (dois) metros para as filas;

VIII – manter equipe de apoio na entrada e saída do estabelecimento, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

IX – disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

X – manter o local arejado, com janelas e portas abertas;

XI – evitar o uso de ar-condicionado e ventiladores;

XII – os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

XIII – não é permitida a prova de roupas no estabelecimento;

XIV – realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

XV – caso os empregados façam refeições nos locais de trabalho, o empregador garantirá o fornecimento de água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), para que o empregado possa usar antes das refeições;

XVI – durante as refeições, os empregados guardarão distância mínima de 2 (dois) metros um do outro, ou se alternarão em turnos;

XVII – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal no 6.437/77; art. 268 e 330 do Código Penal; art. 2º. Parágrafo único, do Decreto Municipal



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

n.º 46/2020, de 12 de Maio de 2.020; e as previstas na Lei Complementar Municipal no 017/2012, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 15. Os fiscais municipais e as demais autoridades com poder de polícia poderão conceder prazo determinado em horas para que qualquer atividade proibida ou restrita seja paralisada de forma organizada, minimizando os prejuízos para a economia.


§ 1º - A concessão do prazo é precária e poderá ser revista a qualquer momento em defesa dos interesses da coletividade.

§ 2º - O empreendedor favorecido com a concessão obriga-se a aplicar a seus empregados as regras gerais de segurança definidas neste Decreto, acrescidas daquelas determinadas pela autoridade.

Art. 16. Regoem-se as disposições em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir de 12 de Janeiro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 11 de Janeiro de 2.021.


ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 11/01/2021, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - CNPJ 18.301.010/0001-22 - PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO SANITÁRIO (ART. 4º, inciso I do Decreto Municipal n.º 021/2.021)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

N.º

BAIRRO:

NOME FANTASIA:

SÓCIO ADM./REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

Eu, sócio administrador/representante elgal identificado acima, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfretamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, descritas no Protocolo Geral e Protocolo Específico da atividade econômica que exerço, constante do Programa Minas Consciente, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Para tanto, comprometo-me a seguir fielmente as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 021/2.021 de 08 de Janeiro de 2.021, em especial manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos nos respectivos protocolos aplicáveis ao meu segmento.

Declaro que li atentamente todo o Decreto Municipal n.º 021/2.021 de 08 de Janeiro de 2.021, sendo portanto, conhecedor de seu teor, ciente de minha responsabilidade e de minha empresa estabelecidas no Programa Minas Consciente, bem como das implicações descritas no referido Decreto, caso haja descumprimento por mim, pelos sócios, funcionários e/ou representante legal de quaisquer determinações ali contidas, ciente e consciente ainda de que poderá implicar as sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Dores do Indaiá, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal.

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaiá.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG